



AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminhado - 59 a Protocolo

Ord. AL
Nº 1693/03
D 06-08-03
Proj. Lei 046
<i>Almeida</i>

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Em 06/08/03
[Signature] 7001

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 046 /2001.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 02/08/03
[Signature]

"Dispõe sobre a divulgação, através da Internet, dos dados e informações relativos a Licitações e Balancetes Mensais dos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da administração pública direta e indireta e outras providências."

APROVADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

[Signature]
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, do Estado do Piauí, ficam obrigados a divulgar oportunamente através de página na Internet, destinada exclusivamente a este fim, todos os dados e informações relativos às Licitações em andamento e os Balancetes Mensais, bem como os seus respectivos resultados.

§ 1º - O Poder Executivo, na regulamentação da presente Lei, estabelecerá normas para a padronização do conteúdo e apresentação das informações a serem divulgadas pela Internet, relativas às diversas fases do processo de Licitação, bem como dos Balancetes Mensais.

§ 2º - As informações relativas aos resultados das licitações devem incluir, obrigatoriamente, o detalhamento dos custos totais, por atividade ou segmento, e unitários, relativos às obras e à provisão dos bens e serviços objeto da licitação, e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas vencedoras da licitação, neste último caso, com a especificação dos controladores da empresa ou grupo de empresas responsáveis pelas obras e/ou pelo fornecimento dos bens e serviços correspondentes.

Art. 2º - O governo estadual criará uma página específica, única, na Internet, de acordo com os padrões estabelecidos, para divulgação das informações relativas às licitações e Balancetes Mensais, que poderá ser usada pelos diversos órgãos da administração pública, em caso de não possuírem recursos técnicos e financeiros necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

APROVADO

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, 02 de Agosto de 2001.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma proposição que possibilita maior amplitude na publicidade dos atos públicos, inspirada em projetos de iniciativa do Dep. Mercadante na Câmara Federal e da Dep. Heloneida Studart na Assembléia Legislativa do RJ, adequando o acesso das informações pertinentes a contratações com a iniciativa privada aos cidadãos em geral, maximizando a fiscalização dos entes públicos e de seus responsáveis através dos avanços tecnológicos disponibilizados pela Rede Mundial de Computadores, a "Internet".

Nossa Constituição Federal adotou como um dos princípios norteadores da Administração Pública o da Publicidade, isso deve-se a sua importância no efetivo exercício da cidadania que exige uma aplicação mais justa dos recursos públicos, na medida em que o cidadão é capaz de fiscalizar a atuação de seus governantes e também capaz de denunciar possíveis irregularidades, contribuir para correção de falhas e, enfim, lutar pela efetiva e justa aplicação dos recursos públicos.

Apoiar esta iniciativa é lutar pela transparência e eficiência, contribuindo e muito, através do legislativo, com uma sociedade mais justa.


Francisca Trindade
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>Alta's</i>	FLS Nº 04
ANEXOS	NÚMERO 1693/03

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTADA

Publicação de matéria

de 02 laudas.

Em 07, 08, 01

funcionário

Lidiana M.ª Franze M. Lima
Chefe Setor de Publicação

DE APOIO LEGISLATIVO

E caminha-se à Diretoria

Em 07, 08, 01

Conceição de M.ª Alda Simão
Tereza - Fiscal

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Redação

de Atas

Em 08, 08, 01

Muniz
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Comissões Tec

Em 13, 08, 01

Muniz
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Sec Geral

da Mesa
Em 07, 07, 02

Muniz
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se a Diretoria

Em 08, 08, 01

Muniz
Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se a Diretoria

Em 07, 06, 02

Muniz
Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Autógrafos

Em 28, 06, 02

Muniz
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

PROVIDENCIADO

N.º 031 07/02

P.P. Depense Louçã
Chefe da Secção de Autógrafos



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

para os devidos fins.

Em 13/08/01

Ebargo

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gustavo
Medeiros

para relatar.

Em 14/08/01

João Almeida
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

facilitando sua aplicabilidade e efetividade, não se vislumbrando óbices constitucionais, legais e regimentais ao seguimento do projeto *sub examine*.

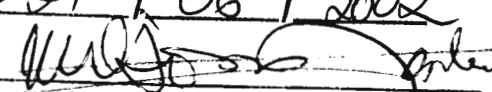
APROVADO 90


Assim, como estão configurados os demais requisitos legais e regimentais desta Casa Legislativa, e fulcrado no artigo 34, inciso I, alínea "a", da Resolução Estadual nº 174/91 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí), é que opino pela apreciação e aprovação deste projeto de lei, com as alterações propostas, recomendando que seja elaborado texto final do projeto de lei apreciado, pela secretaria desta Comissão, para seguimento de sua votação em plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, 18 de junho de 2002.


GUSTAVO MEDEIROS
Deputado Estadual

Reunião Conjunta.

APROVADO A UNANIMIDADE
em 27 / 06 / 2002

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e
Finanças





Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Deputado Gustavo Medeiros **Moralidade na Administração Pública**

Comissão de Constituição e Justiça

Processo nº AL 1693/01

Projeto de Lei nº 046/01

Autor: Dep. Francisca Trindade

Relator: Dep. Gustavo Medeiros

Assunto: Dispõe sobre divulgação dos dados e informações, através da Internet, relativos a licitações e balancetes mensais dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.



Trata-se de projeto de lei que visa dar maior publicidade aos atos licitatórios da Administração Pública Direta e Indireta, assim como da movimentação contábil de receitas e despesas, dos órgãos da Administração Pública Estadual, através da divulgação dos respectivos balancetes mensais, através da rede mundial de computadores (INTERNET).

Com o projeto, segue a justificativa acostada às fls. 03 destes autos. Parecer favorável à aprovação do projeto de lei em tela, da lavra da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, às fls. 08/09. Parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei, contendo propostas de alteração parcial do seu texto, com efeito de emenda modificativa, da lavra do Deputado Robert Freitas, relator do processo em sede de Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, às fls. 11 e 12.

É o relatório.

Sob o fundamento de propiciar um melhor entendimento do texto legal, e conseqüentemente, de sua aplicação, foi proposta, pelo Dep. Robert Freitas, emenda modificativa ao projeto de lei sob apreço, sugerindo-se alterações na redação dos §§ 1º e 2º, do artigo 1º, acrescentando-se ao mesmo artigo 1º, os §§ 3º e 4º. Também propôs alteração substancial ao artigo 2º deste projeto de lei.

É forçoso concordar que as alterações atingem os objetivos almejados, qual seja melhor entendimento do texto legal,



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
Comissão de Constituição e Justiça

MATÉRIA: Dispõe sobre divulgação através da INTERNET dos dados e informações relativas a licitações e balancetes mensais dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

NATUREZA: Projeto de Lei AL N° 046 / 2001.

AUTOR: Dep. Francisca Trindade (PT)

RELATOR: Deputado Robert Freitas (PSDB)

APROVADO

P A R E C E R

I – DO RELATÓRIO: Em apreciação, nos termos regimentais, encontra-se nesta Colenda Comissão, Indicativo de Projeto de Lei de N° 046 / 2001, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Francisca Trindade, onde pretende com a iniciativa, melhorar a divulgação dos atos públicos, mais especificamente das licitações e contratos e dos balancetes mensais. Entretanto, faz-se necessária alteração em seu texto básico com vistas ao melhor entendimento e conseqüentemente sua aplicação.

II – DAS ALTERAÇÕES:

Passa a ter o § 1° do Art. 1° a seguinte redação:

§ 1° O Poder Executivo, na regulamentação da presente Lei, estabelecerá normas para a padronização do conteúdo e apresentação das informações a serem divulgadas pela INTERNET, relativas às diversas fases e atos do processo de Licitação (desde a sua publicação até seu resultado final – o contrato) e *na medida* em que forem ocorrendo, bem como dos Balancetes Mensais.

Passa a ter o § 2° do Art. 1° a seguinte redação:

§ 2° - Nas informações relativas aos procedimentos licitatórios devem constar obrigatoriamente a data de abertura, horário e local para realização, o objeto, a modalidade, o tipo, o número do procedimento, a quem se destina, a dotação orçamentária, sua estimativa de custo, lista de convidados e/ou participação, o(s) vencedor(es) e o(s) valor(es) unitário(s) e total do procedimento.



APROVADO

§ 3º - Os dados referentes aos procedimentos licitatórios deverão ser disponibilizados na página específica em até cinco dias úteis do seu término.

§ 4º - Os Balancetes deverão ser disponibilizados na página específica até o décimo dia útil do mês subsequente.

Passa a ter o Art. 2º a seguinte redação: O Governo Estadual através da Secretaria da Administração / PRODEPI criará páginas específicas na INTERNET, de acordo com os padrões estabelecidos, com vistas à publicidade do acima estabelecido.

II - DA LEGALIDADE: Tal iniciativa encontra apoio legal na Constituição Federal e complementa o já disposto no Art. 3º da Lei 8.666 / 93 - Lei das Licitações e Contratos.

III - DO VOTO:

Do exposto, *opinamos pela apreciação e aprovação* do referido Projeto de Lei, desde que observadas as alterações devidas.

Este é o parecer que submetemos a esta Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, de junho de 2002.


Dep. **ROBERT FREITAS**
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
em, ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão de



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 21 / 05 / 02

Chagas

Constituição de Maria Lages Rodrigues
Cargo do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Robert Freire

para relatar.

Em 22 / 05 / 02

Freire

Presidente da Comissão de Fiscalização
e Controle Finanças e Tributação

AL-1693/01

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Deputado Gustavo Medeiros Moralidade na Administração Pública

Comissão de Constituição e Justiça

Processo nº AL 1693/01

Projeto de Lei nº 046/01

Autor: Dep. Francisca Trindade

Relator: Dep. Gustavo Medeiros

Assunto: Dispõe sobre divulgação dos dados e informações, através da Internet, relativos a licitações e balancetes mensais dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

APROVADO

Trata-se de projeto de lei que visa dar maior publicidade aos atos licitatórios da Administração Pública Direta e Indireta, assim como da movimentação contábil de receitas e despesas, através da divulgação dos balancetes mensais, através da rede mundial de computadores (INTERNET).

Com o projeto, segue a justificativa acostada às fls. 03 destes autos.

É o relatório.

Um dos princípios que norteiam a Administração Pública é o da publicidade. Através dela, os atos administrativos chegam ao conhecimento de todos, permitindo um melhor controle daqueles atos, mormente os que envolvem a aplicação de recursos públicos, ou seja, de todos os cidadãos. Logo, nada mais justo do que a Administração Pública facilitar o acesso à informação de seus atos de gestão, dentre eles os destacados no presente projeto de lei.

Também é factível que não há óbice constitucional e regimental ao seguimento do projeto *sub examine*, uma vez não foi detectada nenhuma violação ou transgressão ao ordenamento jurídico pátrio vigente.

Assim, como estão configurados os demais requisitos legais e regimentais desta Casa Legislativa, e fulcrado no artigo 34, inciso I, alínea "a", da Resolução Estadual nº 174/91

APROVADO 1693101

(Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado do Piauí), é que opino pela aprovação do projeto de lei ora submetido à apreciação.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléa Legislativa do Piauí, 11 de setembro de 2001.

Gustavo Medeiros
GUSTAVO MEDEIROS
Deputado Estadual

Antonio Ferezi
Jonilson

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 21/09/01
HWL
Presidente da Comissão de
Justiça

[Handwritten signature]